

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| Publique-se                   | Inclua-se em             |
| pauta                         | por <u>CINCO</u> sessões |
| 21, setembro 99               |                          |
| Vanderlei Macris - Presidente |                          |

PROJETO DE LEI N.º 765, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tropas de polícia especial para controle de distúrbios civis

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| FLS. N.º              | 01  |
| RGL. N.º              | 594 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |     |

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Caberá as tropas especiais - Tropas de Choque - da Polícia Militar executar o Controle de Distúrbios Civis, Manifestações Populares e cumprimento de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, principalmente em casos de Invasão de Terra, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

|   |            |
|---|------------|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO |            |
| R.G.L. 594                                  | de 24/9/99 |
| Autuado com                                 | 2 folhas   |
| Ass.  |            |

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar é força mantenedora da ordem pública, atuando de maneira preventiva, como força de dissuasão onde se presume ser possível a perturbação da ordem, ou quando tem-se consumada a perturbação da ordem que abrange todos os tipos de ação, que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial, possam vir a comprometer, na esfera estadual o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas. Dessa forma os policiais são chamados para agir, como ocorreu no Movimento dos Sem - Terra em Eldorado dos Carajás, no Pará, onde os comandantes de tropas do policiamento comum foram tentar liberar uma estrada a mando do Governador do Pará e reagiram a uma ação dos integrantes do movimento,

REGUE A MESA EM:  
 17 SET 1999 042630

onde 19 pessoas morreram e os policiais que participaram estão agora sendo julgados no Tribunal do Júri. Já ocorreu caso semelhante na Fazenda da Juta. Foi determinado que uma tropa armada tentasse retirar pessoas com foices, paus e pedras e até armas de fogo, mas por não ser tropa especial de choque, os policiais não possuíam bombas de gás lacrimogêneo, escudos a prova de bala, coletes a prova de bala e capacetes. O que esta tropa tinha para combater? Tinha apenas o revólver que é exatamente o que não poderia ter.

A tropa de policiamento especial de choque é instruída, é treinada, para esse tipo de ação e possui além do condicionamento, os equipamentos necessários para defesa. Os policiais são preparados para solucionar casos de invasão, brigas em campo de futebol, passeatas, enfim casos que necessitem da intervenção policial porém sem o confronto armado, sem utilizar armas de fogo; até mesmo porque não possuem armas. Utilizam para defesa os escudos a prova de bala, os capacetes, bomba de gás lacrimogêneo, cacetetes, mas nunca armas de fogo.

De imediato vemos que ao ser utilizado apenas as forças especiais ou tropas de choque da polícia militar para estas condições ou circunstâncias especiais e imprevisíveis que envolvam cidadãos e polícia estaríamos impedindo que situações análogas ao episódio ocorrido em Carajás, fazenda da Juta e tantos outros viesse a se repetir. As tropas especiais da polícia são forças atuantes e diligentes que, existem com organização e preparo e equipamentos para serem utilizados em missões especiais e peculiares para manutenção e garantia da lei e da ordem.

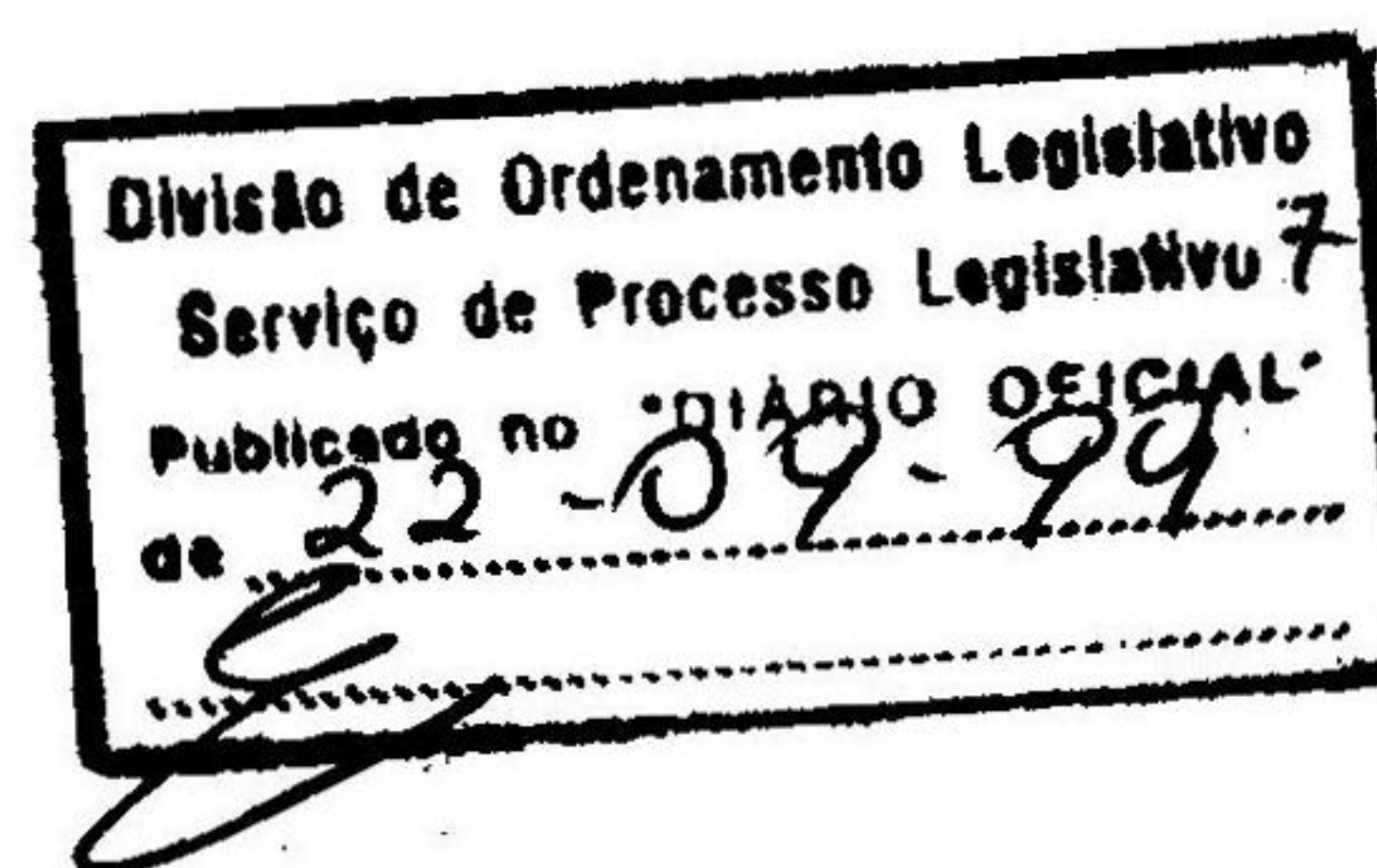
Sala das Sessões, em

  
Deputado Conte Lopes

PPB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.219/1999

  
Conferente



Folha 3  
Proc. 5948  
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/09/99), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fl. de nº 4.

DOL, 29/09/99

A